



PL./0035.1/2017 Institui o Dia do Advogado Criminalista, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Natalino Lazare

Lido no Expediente
12ª Sessão de 04/03/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(4) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia do Advogado Criminalista.

O advogado criminalista é a imagem primeira da Defesa. Quando pessoas simples pensam na figura do Advogado, logo o imaginam de beca, diante de um Tribunal do Júri.

O Advogado é imprescindível para a administração da Justiça, consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 133. Dos profissionais da advocacia, notadamente nos últimos tempos, sem dúvida alguma, os que mais enfrentam as agruras do cotidiano são os que se dedicam à advocacia criminal. Quase que diariamente estão diante de atos arbitrários, violações de direitos de seus constituintes, de suas prerrogativas profissionais, enfim, uma lista enorme de vicissitudes que outros colegas advogados não conhecem no seu dia a dia.

Em virtude dessa combatividade e em homenagem a esses profissionais já foi instituído em 1988 no Estado de São Paulo o "Dia do Advogado Criminalista" elegendo como data comemorativa o dia 02 de dezembro, por força da Lei Estadual de São Paulo 6.067/88, propagando-se referida data para outros estados da Federação.

Diante do exposto, peço apoio aos ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare